



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 456 /2012 de 24 de setembro de 2012

**Ementa:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura de 2013 a 2016.

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ **26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI da CF..

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Porto Real - RJ, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ **22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI da CF .

**Art. 3º** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, será de R\$ **14.000,00 ( quatorze mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI da CF.

**Parágrafo único** – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º** Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Porto Real.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**João de Sousa Gomes**  
1º Secretário

**Jayme da Silva Pereira**  
Presidente

**Rafael de Carvalho Lima**  
2º Secretário

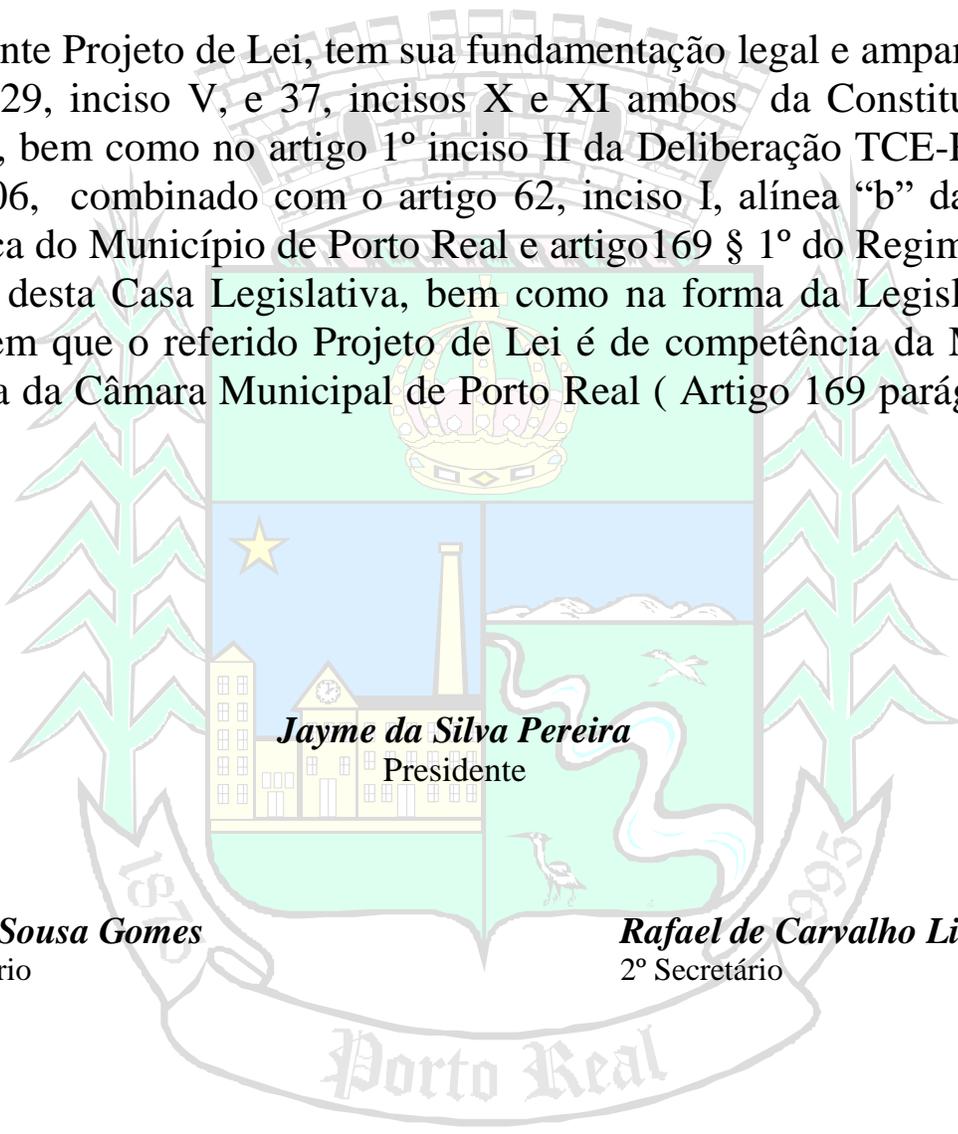




**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUSTIFICATIVA.**

O presente Projeto de Lei, tem sua fundamentação legal e amparo no artigo 29, inciso V, e 37, incisos X e XI ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 1º inciso II da Deliberação TCE-RJ nº 239/2006, combinado com o artigo 62, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Porto Real e artigo 169 § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como na forma da Legislação supra, em que o referido Projeto de Lei é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real ( Artigo 169 parágrafo 2º).



**Jayme da Silva Pereira**  
Presidente

**João de Sousa Gomes**  
1º Secretário

**Rafael de Carvalho Lima**  
2º Secretário

**Porto Real**